



servir com paz e trabalho

Lei nº 214/2001 de 22 de maio de 2001.

EMENTA: Institui o Programa de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências.

O Prefeito do Município de Floresta, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

Parágrafo 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

Parágrafo 2º - Para os fins do parágrafo anterior; considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III - para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

Parágrafo 3º - O poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no parágrafo 1º, desde que atendida todas as famílias compreendidas na faixa original.



ervir com paz e trabalho

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

Parágrafo 1º - O poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta de dotação orçamentária Cód. 08421882094 - Apoio ao Programa de Geração de Renda Mínima.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a união, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão do referido programa.

Parágrafo 2º - Compete à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola".

Art. 4º - O acompanhamento e controle social do Programa de Garantia de Renda Mínima, será executado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, o qual terá as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo 1º do art. 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;



ervir com paz e trabalho

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa do âmbito municipal;

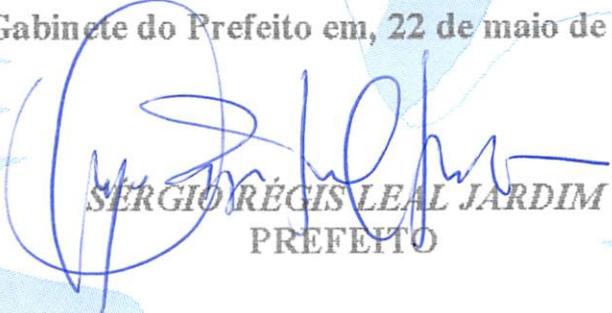
V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – ‘Bolsa-Escola’.

Parágrafo 1º - O conselho Municipal de Assistência Social exercerá as competências referidas no **caput**, sem prejuízo das originais.

Parágrafo 2º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 22 de maio de 2001.


SÉRGIO RÉGIS LEAL JARDIM
PREFEITO